



Processo 201300005006841 – Contrato 004/2014

Contrato de Venda e Compra e outras avenças, que entre si fazem a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO** em liquidação, como outorgante vendedora e o **MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ/GO**, como outorgado comprador.

Aos 05 dias do mês de novembro de 2014, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO S/A em liquidação**, empresa pública em processo de liquidação ordinária, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30, estabelecida na Rua 5, nº 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia GO, 74.115-060, ora por seu representante legal e Liquidante, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 646.525 – SSP/GO, CPF nº 158.627.551-87, conforme Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4 e Ata da AGE de 11.02.2011, doravante denominada Outorgante vendedora, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ**, inscrito no CNPJ sob nº 00.163.147/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, doravante mencionado apenas Outorgado comprador, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. FAUSTO BRITO LUCIANO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 659306/2ª.via DGPC/GO, CPF nº 294.999.501-25, residente e domiciliado na Av. Quinca de Araújo, nº 392, Qd. 27, Lt. 01, Jardim Piauí, Araguapaz/GO, autorizado pela Lei Municipal nº 701/13, de 17.12.2013, com fundamento no artigo 17, inciso I, alínea “e”, também no artigo 24, X, todos da Lei 8.666/93 e ainda no caput do artigo 211 da Lei 6.404, de 15.12.1976, firmam o presente instrumento de Venda e Compra e outras avenças, nos termos e condições expostos nas cláusulas a seguir ajustadas e contratadas:

Preâmbulo:

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, encontrando-se em processo de liquidação ordinária determinada pela Lei Estadual 12.758, de 12.12.1995, cumpre-lhe, na forma da Lei Federal 6.404/1976, *apurar seu ativo para pagar seu passivo*.

Rua 5, n. 833, 8º andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, S. Oeste, Goiânia GO 74.115-060

Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Araguapaz - GO



CLÁUSULA PRIMEIRA – A Outorgante vendedora CASEGO em liquidação, é proprietária de um imóvel denominado “Cavalo Queimado”, no município de Araguapaz, Estado de Goiás, objeto da Matrícula 2.208 feita em 16.05.2005, no Livro 2-M de Registro Geral de Imóveis, às fls. 145, título aquisitivo transcrito sob n.º R-1-M-8.639, Livro 02, Registro Geral do CRI de Goiás GO, obedecendo os limites e confrontações constantes de MEMORIAL DESCRITIVO e Levantamento Planialtimétrico – Matrícula 2.208, firmados em 23.04.2014 pela Técnica em Agrimensura, Eveliane Silva de Carvalho, CREA-GO 14.724/D-GO, a saber: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BZD-M-0962, de coordenadas N 8.331.526,2090m e E 537.930.0740m; situado na confrontação de João Rodrigues da Cunha com Rodovia GO – 530; deste, segue confrontando com Rodovia GO – 530, com o seguinte azimute e distância: 98º49’05” e 200,00 m até o vértice BBZD-M-0965; deste, segue confrontando com Domária Bárbara Bastos Barbosa, com o seguinte azimute e distância: 196º46’44” e 150,00 m até o vértice BBZD-M-0964; deste, segue confrontando com João Rodrigues da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 278º49’09” e 200,00 m até o vértice BBZD-M-0963; 16º46’44” e 150,00 m até o vértice BZD-M-0962, ponto inicial da descrição deste perímetro.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – A área descrita com suas limitações, na cláusula anterior, foi avaliada pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Estado/Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento em **R\$ 28.364,00**(vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel (Laudo n.º 276/2013) nos presentes autos do Processo 201300005006841 pertinente a esta transação, cujo valor e preço é aceito pelas partes sem ressalvas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com fundamento no artigo 17, inciso I, alínea “e” e artigo 24, X, todos da Lei 8.666/1993 vigente, nas disposições pertinentes do Código Civil, com base ainda no caput do artigo 211 da Lei 6.404/1976, e tendo em vista o Ofício n.º 116/14, de 21.03.2014, da Outorgada compradora confirmando o interesse na aquisição e anuindo com o valor da avaliação oficial, acorda a Outorgante vendedora a realizar a venda a Outorgada compradora, como ora de fato realiza, do imóvel delimitado e descrito em suas confrontações na cláusula primeira, mediante o pagamento em dinheiro da quantia total de **R\$ 28.364,00**(vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais), cujo valor deverá ser ter efetivo e integral pagamento na até a data de assinatura da competente escritura pública definitiva, mediante transferência bancária/TED em favor da Outorgante vendedora para a **conta corrente n.º 16.900-9, da Agência 4394, do Banco Itaú S/A.**

Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Araguapaz - GO



SUBCLÁUSULA ÚNICA – A presente despesa pelo Outorgado comprador é coberta pela seguinte dotação orçamentária: 02.04.122.0006.2008.449061-Ficha 45.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a Outorgante vendedora a outorgar competente e definitiva Escritura Pública de Venda e Compra em Tabelionato da escolha de ambas, para posterior e competente registro, depois de feito o pagamento do preço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todos os impostos, taxas, emolumentos, despesas e custas relativas ao imóvel objeto da presente venda, a partir da assinatura deste contrato, inclusive aquelas afetas à feitura da escritura pública definitiva e respectivo registro, correm e são de responsabilidade única e exclusiva do Outorgado comprador, cabendo-lhe também a atender por sua conta, e sem direito a ressarcimento, às exigências dos poderes públicos com relação ao imóvel a partir da data de sua emissão na posse, que ocorrerá automaticamente com a efetivação do pagamento nas condições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O Outorgado comprador será emitido automaticamente na posse do imóvel objeto da presente transação, tão logo se efetive o pagamento do valor integral de **R\$ 28.364,00(vinte e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais)** em favor da Outorgante vendedora, mediante transferência bancária e respectivo crédito, mesmo antes da lavratura da escritura pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A Outorgante vendedora apresentará as certidões pertinentes e exigidas por Lei por ocasião da escritura definitiva. A Outorgada compradora declara, neste ato, ter ciência de que os documentos necessários para a lavratura da escritura definitiva serão fornecidos pela Outorgante vendedora uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Outorgante vendedora responderá pela evicção que eventualmente incida sobre o imóvel ora alienado, na forma dos artigos 447 a 457 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento é celebrado em caráter *ad mensuram*, nada podendo ser reclamado ou exigido em função de eventual divergência de dimensões.

Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Goiânia - GO



CLÁUSULA NONA - Este instrumento de contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, de comum acordo entre as partes, com exclusão e ou renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato não solucionadas no âmbito das partes.

E por estarem de comum e pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, para surta os efeitos legais. Goiânia/GO, 05 de novembro de 2014.

Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação.



Jailton Paulo Naves

Liquidante

Outorgante vendedora



Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Araguapaz - GO

Município de Araguapaz

Fausto Brito Luciano

Prefeito Municipal

Outorgado comprador

Testemunhas:

1. fernanda guimaraes CPF 96025391-68

2. alânio joares goncalves CPF 821715641-72